



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.436/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do Instituto de Previdência de Mari, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sr. proventos proporcionais do Sr. Paulo José do Nascimento, matrícula 974, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 5.080 dias de tempo de serviço, e idade de 61 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.436/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Paulo José do Nascimento

Órgão: Instituto de Previdência de Mari - MARIPREV

Gestor Responsável: Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.766/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.436/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais do Sr. Paulo José do Nascimento, matrícula 974, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO